DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Licitações e Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.842, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais que especifica, sobre o horário de trabalho e de descanso dos servidores, e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de estabelecer horário de funcionamento das repartições públicas, de forma que facilite as relações com a comunidade e acolha a demanda da população pelos serviços prestados pela Municipalidade;

Considerando que é atribuição da Administração Municipal organizar os serviços prestados nas repartições públicas, bem como disciplinar a atuação de seus agentes e servidores.

D E C R E T A

Art. 1º. O horário de funcionamento para atendimento à população nas repartições públicas especificadas e o horário de trabalho dos servidores municipais, obedecerá as diretrizes estabelecidas deste Decreto.

Art. 2º. As repartições públicas municipais instaladas nas localidades descritas nos incisos deste artigo deverão estar abertas para funcionamento e atendimento à população, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

I - Prefeitura Municipal de Borborema “Palácio 21 de Março”;

II - Centro de Múltiplo Atendimento;

III - Museu Municipal;

IV - CRAS / Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Preferencialmente, visando proporcionar redução de gastos com energia, telefone e outros, os prédios onde estão alocadas as repartições públicas descritas neste artigo, deverão permanecer fechados durante o horário entre 11h30min e 13h00min.

§ 2º. Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições nos horários estipulados, deverão os servidores providenciar fechamento da repartição e o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º. Os servidores municipais lotados nas repartições mencionadas no artigo anterior deverão cumprir, excepcionalmente, a jornada de trabalho nos mesmos horários de funcionamento previsto neste Decreto, respeitado o horário para refeição e descanso entre 11h30min e 13h00min.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, excepcionalmente, poderão atuar além dos horários de expediente definidos neste Decreto, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

§ 2º. Não se incluem nos horários estabelecidos nos incisos deste artigo, os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento estabelecidos antes da edição deste Decreto.

§ 3º. Excetuam-se do disposto neste artigo, as atividades relacionadas à manutenção e conservação, limpeza e serviços de vigilância e proteção, que deverão cumprir a jornada e horário de trabalho, pertinentes em cada área de atuação.

Art. 4º. A redução do horário de expediente durante a excepcionalidade prevista neste Decreto, por tratar-se de período de curta duração e a título excepcional e precário:

I - não implicará em alteração do vinculo funcional dos servidores públicos municipais envolvidos e não gerará

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

direito adquirido;

II - não acarretará prejuízo dos vencimentos e as atribuições funcionais dos servidores.

Art. 5º. Permanecem em vigor e inalterados os horários de expediente e de trabalho nas demais repartições públicas municipais, estabelecidos em normas anteriormente editadas.

Art. 6º. Salvo disposição legal em contrário, a frequência e o horário de trabalho dos servidores lotados nas repartições de que trata este Decreto deverá ser devidamente registrada e apurada através de anotações em livro e/ou registro em cartão de ponto mecânico, eletrônico ou digital, em que serão registrados os horários de entradas e saídas do servidor no seu local de trabalho.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4.729, de 30 de junho de 2016.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de outubro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: ODH+7EQ0

DECRETO Nº 4.843, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
5587/003-2016	Cetesb Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	27/10/2016	R$ 1.471,88

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de outubro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: KBVEYLOS

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 13-01/2016 – Origem: Processo 2752/2016 – Pregão Presencial n° 027/2016 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: SÓMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI EPP, CNPJ n.° 17.581.504/0001-45 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO BOLSAS DE COLOSTOMIA, PLACAS MICROPOROSO, LANCETAS E FITAS PARA CONTROLE GLICÊMICO; Valor Global: R$ 79.674,00 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais). Vigência: 06 meses. Assinatura: 07/10/2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de Outubro de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: F7XOZH2B

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 2806/2016, Pregão Presencial nº 028/2016

Contrato 048/2016, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: JOÃO VITOR CIMITI 38757707812, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.711/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES, NA ÁREA DE AUXILIAR DE CABELEIREIRO, PARA INSERÇÃO PRODUTIVA DO PÚBLICO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP; Valor: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), período de Vigência 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de Outubro de 2016 e término em 16 de Outubro de 2017 - Órgão: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.033.2049 – 3.3.90.39 - Ficha 440; Data da Assinatura: 17 de Outubro de 2016 - Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de Outubro de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

Código Localizador: JWV6PGML

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.10.27 07:06:29 -0200